



## **RESOLUÇÃO Nº 001 /2002**

**Dispõe sobre defesa contra Auto de Infração nº 1357  
(Processo Administrativo AGR nº 1878/2001).**

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA  
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,**

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996 dispõe que o planejamento, a organização, a coordenação, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que trata este regulamento cabem à AGR;

Considerando que a empresa Viação Aragarina Ltda. apresentou defesa contra o Auto de Infração nº 1357, lavrado em 12/04/01, julgado improcedente pela Diretoria Executiva da AGR, conforme Resolução nº 70/2001.

Considerando o recurso interposto pela referida empresa, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, e principalmente levando em conta a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela empresa Viação Aragarina Ltda, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada em face do Auto de Infração nº 1357 lavrado contra si, em 12/04/2001, por descumprimento ao Regulamento de Transporte Intermunicipal.



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE  
E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA  
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de janeiro de 2002.**

**GIUSEPPE VECCI**  
Presidente